

NOTA TÉCNICA Nº 19/2020/COSUB/SIP
Documento nº 02500.022839/2020-45

Brasília, 14 de maio de 2020.

Ao Coordenador de Águas Subterrâneas
Assunto: Certificação do cumprimento da Exigência II da Meta Federativa 1.1 do Progestão referente ao exercício de 2019 - Estado do Amazonas
Referência: PROCESSO 02501.001283/2017

INTRODUÇÃO

1. Esta Nota Técnica trata da verificação do atendimento, pelo estado do Amazonas, da exigência II da Meta 1.1- Complementação de dados adicionais de poço para as captações subterrâneas de usuários regularizados ao longo do período de 2019, agrupados na plataforma CNARH versão 40 com a denominação Dados do Poço.
2. A exigência II da meta 1.1 consiste no compartilhamento das informações específicas às captações de água por poços, quais sejam: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água. Os dados a serem preenchidos devem ser todos aqueles disponibilizados pelos usuários nos procedimentos de regularização do poço. Assim, o número mínimo de campos preenchidos para que o registro seja contabilizado como válido levará em consideração a comparação entre o que foi disponibilizado no CNARH versão 40 com os dados que são requeridos do usuário no processo de regularização, conforme informado pelo próprio estado no “Questionário de Avaliação – Gestão de Águas Subterrâneas nos Estados”, respondido no segundo período do Ciclo I (2014).
3. As análises foram elaboradas considerando os critérios de avaliação para este exercício definidos no Informe nº 06, de 16 de abril de 2019 e apresentados no quadro 1, sendo uma obrigação dos estados encaminhar as informações referentes aos itens A, B e C
4. O item D do Quadro 1, que trata da consistência de dados, foi definido pela área certificadora e enviado ao estado em 31 de maio de 2019, correspondendo a uma meta de 79 registros para este período, de um total de 315 a serem examinados.

Quadro 1- Critérios para o cálculo do percentual da nota da exigência II da meta 1.1

| Itens solicitados | Forma de obtenção da lista pelos estados | Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta | Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2020 | Percentual equivalente da nota total da certificação |
|---|---|---|---|--|
| A) Lista 1 – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2019 cujos <u>Dados do Poço</u> foram compartilhados no CNARH | Elaborar consulta no CNARH versão 40 para disponibilização dos dados | | 100% | 35% |
| B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2019 | Informar o número de poços regularizados pelo estado entre 01/01/2019 e 31/12/2019 | Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A | -- | -- |
| C) Lista 2 - lista de captações subterrâneas que tiveram os Dados do Poço consistidos pelo estado em 2019 | Informar a lista de usuários que foram consistidos no CNARH a partir de meta pré-estabelecida no item D | | 100% | 15% |
| D) Quantitativo de captações subterrâneas a terem os dados consistidos pelo estado em 2019 | O referido quantitativo trata-se do total de captações subterrâneas a terem os dados do poço consistidos (a ser definido pela área certificadora) | | | |
| TOTAL | | | | 50% |

ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO DA META

6. Para a análise foram utilizados os dados encaminhados pelo Estado a partir de seu relatório e respectivos anexos, os quais foram comparados com os dados existentes no CNARH ao final do prazo estabelecido para inserção ou consistência dos dados (31/01/2020). Para atendimento da exigência II verificou-se quais os registros continham ao menos os dados técnicos básicos de poços, comumente disponíveis nos pedidos de outorga em todos os estados, como natureza do ponto, profundidade do poço e os dados do teste de bombeamento. Registros sem esses dados foram considerados inválidos, à exceção daqueles que contivessem outros dados relevantes, como dados de qualidade da água ou que apresentassem justificativa sobre a ausência das informações, ou ainda quando se trata da modalidade de uso insignificante que o estado não exige do usuário teste de bombeamento, nem outros dados detalhados do poço.

7. Posteriormente foi calculado o percentual equivalente da comprovação da exigência II da meta 1.1, conforme apresenta a Quadro 2 e explicada no item sete desta Nota Técnica:

Quadro 2 – Cálculo do percentual da nota da exigência II da meta 1.1

| Itens Analisados | Quantitativos |
|---|----------------------|
| A) Lista 1 – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2019 cujos Dados do Poço foram compartilhados no CNARH | 327 |
| B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2019 | 331 |
| Percentual de usuários regularizados em 2019 com dados do Poço cadastrados no CNARH (100%) itemA/itemB*100% | 98,79% |
| Percentual relativo aos usuários regularizados em 2019 com dados do Poço cadastrados no CNARH (35%) | 34,58% |
| C) Lista 2 - lista de captações subterrâneas que tiveram os Dados do Poço consistidos pelo estado em 2019 | 73 |
| D) Quantitativo de captações subterrâneas a terem os dados consistidos pelo estado em 2019 | 79 |
| Percentual de captações subterrâneas que tiveram os dados consistidos em 2019 (100%) itemC/itemD*100% | 92% |
| Percentual relativo de captações subterrâneas que tiveram os dados consistidos em 2019 (15%) | 14% |
| Percentual relativo ao cumprimento da exigência II da meta 1.1 (50%) | 48,44% |

8. Considerou-se no cálculo do percentual de usuários regularizados em 2019 informados pelo estado (369), 331 registros. Os demais registros consistem em atos do ano 2020 (30), não pertencentes a meta do ciclo em avaliação e oito registros na modalidade uso insignificante. Dos 331 registros, apenas quatro foram invalidados, por se tratarem de atos de outorga, sem os dados do poço e sem justificativa no relatório.

9. Para a parcela de consistência de dados, o estado consistiu 73 registros da planilha enviada com 76. Os três registros de inconsistência não validados são: 1044619 (não encontrado no CNARH); 1028304 (não consistido); 1042071 (não consistido por completo).

Esses registros foram indicados como consistidos na planilha enviada pelo estado, divergindo do que foi verificado em consulta ao CNARH.

10. Observa-se que o Estado do Amazonas atingiu um percentual de **cumprimento de 48,44% para a meta 1.1, referente à exigência II**, no 2º período do Ciclo 2 do Progestão.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARCIA TEREZA PANTOJA GASPAR
ESPECIALISTA EM RECURSOS HÍDRICOS

(assinado eletronicamente)
LETÍCIA LEMOS DE MORAES
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo,
À SIP, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)
FERNANDO ROBERTO OLIVEIRA
Coordenador de Águas Subterrâneas

De acordo,
À SAS, para providências.

(assinado eletronicamente)
TIBÉRIO MAGALHÃES PINHEIRO
Superintendente de Implementação de Programas e Projetos